



Informativo TRE/AC

Ano V, Número VI

Rio Branco-AC, junho de 2007.

Resoluções

Prestação de contas de campanha – Comitê financeiro – Ausência de recibos eleitorais – Falta de abertura de conta bancária – Irregularidades insanáveis – Desaprovação das contas.

1. A não-obtenção de recibos e, mais, a não-distribuição destes aos candidatos implicam a desaprovação das contas de campanha do comitê financeiro omissio, visto que inviabilizam a fiscalização das contas.

2. A falta de abertura de conta corrente pelo comitê financeiro torna inútil a apresentação das contas, já que impede que se apure se houve indícios de falsidade, por meio do confronto dos extratos da conta bancária com os dados informados na prestação de contas.

3. Afronta ao art. 1º, *caput*, IV e V, da Resolução TSE n. 22.250/2006.

4. Contas desaprovadas.

Prestação de Contas n. 813 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 29.5.2007.

***Prestação de contas de candidato – Intempestividade – Irregularidade meramente formal – Aprovação das contas com ressalva.**

1. A intempestividade na apresentação das contas constitui irregularidade meramente formal, que não compromete a regularidade dos cálculos.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 825 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 29.5.2007.

**No mesmo sentido, a Prestação de Contas n. 821 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 5.6.2007.*

Prestação de contas – Apresentação extemporânea – Contas aprovadas com ressalva.

1. A apresentação extemporânea, conquanto não tenha o condão de reprovar contas de campanha eleitoral, constitui irregularidade que merece ser registrada.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 826 – classe 24; rel.: Juiz Pedro Francisco; em 12.6.2007.

Prestação de contas de Diretório Regional – Intempestividade – Utilização indevida da conta caixa – Valores inexpressivos – Falhas de pequena monta – Aprovação com ressalvas.

1. A intempestividade, acompanhada da utilização indevida da “conta caixa” para movimentação de valores de inexpressiva monta, constituem falhas que não impedem a aprovação das contas apresentadas por

diretório regional de partido político. Deve a agremiação, todavia, ser cientificada de tais irregularidades, a fim de que as mesmas não mais ocorram.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Prestação de Contas n. 507 – classe 24; rel.: Juiz Pedro Francisco; em 12.6.2007.

Prestação de contas de candidato – Regularidade atestada por órgão técnico de controle – Aprovação.

1. Não havendo falhas nos autos, e emitido relatório por órgão técnico de controle atestando a sua regularidade, há que se aprovar a prestação de contas do Requerente.

2. Contas aprovadas.

Prestação de Contas n. 747 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 12.6.2007.

Administrativo – Conselho tutelar de município – Cessão de urnas eletrônicas – Empréstimo – Pedido – Possibilidade – Resolução TSE n. 19.877/1997 – Deferimento.

Processo Administrativo n. 226 – classe 25; rel.: Desembargador Samoel Evangelista; em 19.6.2007.

Prestação de contas – Eleições Gerais de 2006 – Utilização de quantia em dinheiro de origem desconhecida – Emissão de cheques sem fundos – Desaprovação.

1. A utilização de quantia em dinheiro de origem desconhecida, que deveria compor as sobras de campanha, bem como a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos são causas suficientes a ensejar a desaprovação das contas e, ainda, a determinação de intimação do requerente para restituir os valores indevidamente utilizados na campanha eleitoral.

2. Prestação de contas desaprovada.

Prestação de Contas n. 710 – classe 24; rel.: Juiz Wellington Carvalho; em 20.6.2007.

Partido político – Prestação de contas – Exercício financeiro anual – Documentação regular – Intempestividade.

1. A regularidade da documentação apresentada importa aprovação formal das contas de partido político, inobstante sua postulação intempestiva.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 510 – classe 24; rel.: Juíza Julieta França; em 21.6.2007.

Destaque

***Relação de prestações de contas de candidatos e comitês financeiros
(Eleições 2006) julgadas em junho de 2007 (por Relator):***

<i>Relator</i>	<i>PC</i>
Juiz Wellington Carvalho	710
Juíza Julieta França	747 e 821
Juiz Pedro Francisco	826
Des. Arquillau Melo	-
Juíza Denise Bonfim	-

O ***Informativo TRE/AC***, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal www.tre-ac.gov.br.